



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – OEI/ESC

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. TEMPE- TIVIDADE. DISPOSITIVOS ATACADOS SUBITENS 7.1.1. E 7.1.1 DO EDITAL.

Trata de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 – OEI/ESC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão e entrega de bilhetes, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e assessoramento do melhor roteiro aéreo para a OEI e para os órgãos os quais a OEI firme documento de Projeto - Prodoc, bem como contratação de seguro de viagem nos deslocamentos internacionais, independente do país onde se destina o passageiro, apresentada pela empresa P&P Turismo Ltda ME.

2. Alega a impugnante não concordar com a inclusão de cláusula editalícia que permite a apresentação, pelos licitantes proponentes, de valores negativos, não condizente (a) nem com a prática de mercado, (b) nem tampouco com a legislação vigente. Os dispositivos atacados são:

7.1.1. Haverá a possibilidade de proposta que consigne de valor zero (0) ou negativa na remuneração do agente de viagem, coluna "C" do Orçamento Estimado, desde que a empresa declare formalmente que a prestação de serviços com valores ofertados, não afetará a boa saúde financeira da empresa, nem implicará em inadimplementos com suas obrigações trabalhistas, fiscais e salariais, podendo o Pregoeiro proceder diligência para verificar a exequibilidade da proposta.

7.1.2. No caso da proposta com valor negativo na remuneração do agente de viagem, coluna "C" do Orçamento Estimado, ser considerada exequível, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, sendo aplicada a seguinte fórmula:

*Desconto percentual = $\{1 - [(VP)/VAEC]\} \times 100$, sendo:
VP = Valor da Proposta
VAEC = Valor Anual Estimado da Contratação.*



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

Apresenta farta jurisprudência para sustentar suas alegações e termina pedindo:

- a) a imediata suspensão do prosseguimento do certame, até a publicação de novo instrumento convocatório, respeitando-se os prazos mínimos e forma de publicidade, com exclusão do item 7.1.1 e 7.1.2, desde já;
- b) no mérito, o reconhecimento da ilegalidade do item 7.1.1 e 7.1.2 e a impossibilidade de sua permanência no corpo do edital em questão.

PRELIMINARES

3. A impugnação foi apresentada no dia 18 de dezembro de 2014, às 12h00 no Protocolo da OEI conforme formalidades previstas no subitem 3.2 do Edital. O mesmo dispositivo que dispõe sobre as formalidades que devem estar presentes no termo de impugnação. Dispõe, também, que estas deverão ser apresentadas em “até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:...”. A data fixada no Edital para o recebimento das propostas é 22 de dezembro do corrente. Como se observa da redação pretérita os dias úteis que antecedem essa data são 18 e 19 de dezembro. Assim, a data máxima para apresentação de impugnação aos termos do Edital era o dia 17, decaindo, portanto, a empresa P&P Turismo Ltda ME., do direito de impugnar o Edital, conforme o prescrito no subitem 3.3:

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o licitante que não o fizer até a data e hora marcada para a abertura dos envelopes de Propostas.

Dessa forma, a impugnação será recepcionada como “**pedido de esclarecimento**”, posto que se demonstrou **INTESPESTIVA**, por contrariar o disposto no subitem 3.2:

“3.2. Eventuais impugnações deste Pregão por parte das entidades licitantes deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo da OEI, localizado no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Brasil 21, CEP 70316-109, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:...”(GN).



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ESCLARECIMENTO

4. O critério de julgamento do Pregão Presencial nº 001/2014 – OEI/ESC está esculpido no subitem 7.1 conforme a seguir:

7.2. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agendamento de viagens aéreas, tendo como referência o valor total da contratação, conforme coluna **Total "F"** abaixo:...

ORÇAMENTO ESTIMADO

A	B	C	D	E	F
Serviço	Qtde Anual Estimada	Remuneração do Agente de Viagem (R\$)	D = BxC Remuneração Total Estimada Agente de Viagem (R\$)	Valor Anual das Passagens (R\$)	F = D+E Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Aéreas Nacionais	850	8,10	6.885,00	850.000,00	856.885,00
Passagens Aéreas Internacionais.	150	8,10	1.215,00	150.000,00	151.215,00
Total	1.000,00		8.100,00	1.000.000,00	1.008.100,00

Depreende-se que o valor total estimado da contratação contempla nos valores referentes aos bilhetes e à taxa de agenciamento, tendo como marco de aceitação das propostas, a coluna F – Total.

Os subitens 7.1.1 e 7.1.2 tratam da *hipótese* de se ofertar proposta igual a zero ou inferior, que, pela fórmula apresentada, será convertida em desconto.

Sobre o assunto, veja o que diz o subitem 3.1.6.1 do Anexo II – Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico nº 63/2014 do Tribunal de Contas da União:



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

3.1.6.1. *Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV. (RAV - Remuneração da Agência de Viagem).*

Na mesma linha a Minuta do Contrato do Pregão Eletrônico citado, estabelece:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

.....

2. *Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.*

Desta feita, o que se previu no Edital está em conformidade com a prática do Tribunal de Contas da União, hipótese que poderá ou não acontecer.

Mesmo assim, o Edital resguardou o interesse público no momento em que, em acontecendo a hipótese acima, a licitante deverá declarar “formalmente que a prestação de serviços com valores ofertados, não afetará a boa saúde financeira da empresa, nem implicará em inadimplementos com suas obrigações trabalhistas, fiscais e salariais, podendo o Pregoeiro proceder diligência para verificar a exequibilidade da proposta.”

DECISÃO

5. De todo o exposto, decido **NÃO CONHECER A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa P&P Turismo Ltda ME., por contrariar o disposto no subitem 3.3 do Edital, para **NEGAR PROVIMENTO**.

Brasília, DF. 19 de dezembro de 2014.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro da OEI